

SESMA

EDITAL Nº 001/2016/SESMA

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS

Regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, E CONSIDERADOS ANTIECONÔMICOS, OS QUAIS SÃO DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Período para recebimento da documentação:

De 16/02/2016 até 01/03/2016

Horário: 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h

Data da sessão pública:

02/03/2016

Horário: 09h00min, com tolerância de 15 (quinze) minutos

LOCAL:

Av. Gov. José Malcher, nº 2110, São Brás (Auditório da SEGEP)

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

SRA. MONIQUE SOARES LEITE

E-MAIL: segecpl2013@gmail.com

TELEFONE: (91) 3226-1921/1819

RETIRADA DO EDITAL:

Os interessados poderão retirar cópia deste **EDITAL** e seus **ANEXOS** diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP**, no endereço: Av. Governador José Malcher, nº 2110, Bairro: São Braz, CEP: 66060-230 – Belém/PA, das 08:00h às 11:30h, no período da manhã, e das 14:00h às 17:00h, no período da tarde, na data indicada no preâmbulo do edital.

EDITAL Nº 01/2016 – SESMA
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, E CONSIDERADOS ANTIECONÔMICOS, OS QUAIS SÃO DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA** torna público para conhecimento dos interessados que, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP**, situada à Av. gov. José Malcher, nº 2110, São Brás CEP: 66060-230, em Belém/PA, sob as normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como na Portaria Municipal nº 0253/2015 de 12 de junho de 2015, que receberá **no período de 16 de fevereiro de 2016 a 01 de março de 2016 de 08:00h às 12:00h e 14:00 às 18:00h** a **DOCUMENTAÇÃO** para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, realizando a **sessão pública de abertura e análise às 09h00min, do dia 02 de março de 2016**, no objetivo de cadastrar os interessados que se apresentarem devidamente habilitados, bem como estabelecer critérios para convocação dos mesmos, em conformidade com as cláusulas seguintes contidas neste Edital.

1. SUPORTE LEGAL:

1.1. O presente credenciamento tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, na Portaria Municipal nº 0253/2015 de 12 de junho de 2015, bem como nas demais legislações pertinentes e nas condições específicas deste edital.

1.2. Este certame foi regularmente autorizado pela autoridade máxima do órgão, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 1549551/2015.

2. OBJETO E LOCALIZAÇÃO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, E CONSIDERADOS ANTIECONÔMICOS, OS QUAIS SÃO DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de **CREDENCIAMENTO** é fundamental para que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA** possa realizar o leilão de bens móveis inservíveis e irrecuperáveis (veículos automotores tipo ambulâncias).

3.2. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, salvo por caráter eminentemente técnico, uma vez que **A TAXA DE COMISSÃO DOS CONTRATADOS É FIXA, ESTABELECIDADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 21.981. DE 19 DE OUTUBRO DE 1932 EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO BEM MÓVEL A SER LEILOADO.**

3.3. Nesse sentido, o **CREDENCIAMENTO**, para posterior análise das propostas dos leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

4. DAS SESSÕES PÚBLICAS QUE DEVERÃO SER REALIZADAS:

4.1 A análise e julgamento da documentação de habilitação dos interessados **ocorrerão no dia 02 de março de 2016, às 09h00min, no Auditório da SEGEP, cujo endereço consta no preâmbulo do Edital, sendo que o recebimento da documentação diretamente à Comissão de Licitação ocorrerá no período de disponibilidade do presente Edital: 16 de fevereiro de 2016 a 01 de março de 2016, no horário de 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 17h:00min.**

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS:

5.1. O interessado deverá atender à todas as exigências contidas neste edital, sob pena de indeferimento de seu credenciamento.

5.2. Todo pessoal do interessado deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

5.3. O interessado deverá fornecer todos os materiais necessários à execução satisfatória do objeto.

5.4. O interessado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1. PODERÃO participar desta sessão de **CRENCIAMENTO** os leiloeiros devidamente inscritos na JUCEPA – Junta Comercial do Estado do Pará, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

6.2. NÃO PODERÃO participar do Credenciamento:

6.2.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Belém;

6.2.2. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores da SESMA;

6.2.3. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

6.2.4. Estiver com a matrícula ou inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Pará;

6.2.5. Os que não podem ser comerciantes;

6.2.6. Os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo se houver sido a pedido;

6.2.7. Os insolventes não reabilitados e os reabilitados, quando a insolvência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta;

6.2.8. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

7.2. Nos termos do art. 41, §1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a

abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

7.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

7.4. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto ao Protocolo Geral da SEGEP, ou ainda diretamente à Comissão de Licitação, pelo e-mail segepcpl2013@gmail.com (fone: (91) 3226-1921/1819), e atender às seguintes exigências:

7.4.1. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

7.4.2. Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

7.4.3. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/ CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de que interpôs o pedido pela empresa;

7.4.4. A Comissão de Licitação decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pela Assessoria Jurídica e/ou outros departamentos da **SESMA**, conforme o caso.

7.4.5. A falta de pedido de esclarecimento ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo definidos, acarretará a decadência do direito de arguir as regras do certame.

7.4.6. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital;

7.4.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Belém.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA (com fulcro nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

8.1. Os documentos devem ser apresentados em **cópia autenticada** por cartório competente, ou **original** com cópia a ser autenticada pela Comissão de Licitação, ou servidor da Administração.

8.2. Não serão aceitos **PROCOLOS** de certidões e/ou documentos de que trata esta Seção.

8.3. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no **subitem 8.4 e seguintes** dentro de envelope opaco e devidamente lacrado, na data e local indicados para realização da Sessão de Recebimento e Julgamento deste Credenciamento, indicando na parte externa e frontal a seguinte identificação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA EDITAL DE Nº XXX/201X – CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**

LEILOEIRO: _____

CPF: _____

E-MAIL: _____

FAX / TELEFONES (XX) _____

8.4. A documentação exigida para habilitação do Leiloeiro de que trata o subitem anterior é a seguinte:

8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1.1. Cédula de Identidade (cópia autenticada ou simples, acompanhada da via original para conferência);

8.4.1.2. Certidões Negativas das Justiças Federal e Comum (Estadual), nos foros cível e criminal, relativas ao último quinquênio;

8.4.1.3. Certidão negativa de protesto de títulos, também relativa ao último quinquênio;

8.4.1.4. Matrícula concedida pela Junta Comercial do Estado do Pará;

8.4.1.5. Apresentação dos livros obrigatórios dos leiloeiros, nos termos do artigo 31 do Decreto Federal nº 21.981/32;

8.4.1.6. Currículo descrevendo as atividades e experiências relacionadas com leilão de veículos com destaque para hasta pública realizados para a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, podendo instruí-lo com documentos e fotografias.

8.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.4.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

8.4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, bem como regularidade trabalhista, assim compreendidos:

- a) **Certidão Negativa do FGTS** (obtida pelo site www.caixa.gov.br);
- b) **Certidão Negativa do INSS** (obtida pelo site www.inss.gov.br);
- c) **Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (obtida pelo site www.receita.fazenda.gov.br);
- d) **Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual, relativa ao ICMS/IPVA** (obtida pelo site www.sefa.pa.gov.br);
- e) **Certidão Negativa da Dívida Ativa**, passada pela Procuradoria Geral do Estado;
- f) **Certidão Negativa de Tributos Municipais;**
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (obtida pelo site www.tst.jus.br)

8.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua data de emissão, contados da data designada para a sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação;

8.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (veículos automotores tipo ambulâncias), devendo este ser confeccionado em papel timbrado do signatário (poderá ser utilizado modelo contido no Anexo II);

8.4.4.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Pará e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento

Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

8.4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (conforme modelo contido no Anexo III):

8.4.5.1 Declaração de que não se encontra **inidôneo** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

8.4.5.2. Declaração de Menor, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

8.4.5.3. Declaração de que não é **servidor público do Município de Belém** (ocupante de cargo efetivo, ou ainda cargo/função de confiança), nem possui qualquer relação de parentesco até segundo grau com servidores do órgão;

8.4.5.4. Declaração de que está **ciente** de todas as condições estipuladas no edital e que está em situação regular para o exercício da profissão.

8.4.5.5. Declaração de que, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de Credenciamento 01/2016/SESMA, que **cumpre** plenamente os requisitos habilitatórios.

8.4.6. Sob pena de inabilitação, quando não for possível a entrega de vias originais, toda a documentação deverá ser apresentada por meio de cópias autenticadas em cartório, ou ainda por cópias simples, devidamente acompanhadas das vias originais para certificação de autenticidade por parte da Comissão de Licitação.

8.4.7. Toda a documentação constante do envelope deverá estar devidamente numerada obedecendo ao exemplo abaixo exposto:

- **1/25** (folha 1 do total de 25);
- **5/54** (folha 5 do total de 54).

8.4.8. As **CERTIDÕES** que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes;

8.4.9. Havendo dúvidas sobre a documentação de habilitação dos interessados, as mesmas serão dirimidas por interpretação conjunta da Lei Federal nº 8.666/93 e da Portaria Municipal nº 0253/2015 de 12 de junho de 2015, observando a hierarquia legislativa existente entre ambas.

9. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1. A sessão para abertura dos envelopes e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora apazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, e será dirigida pela Presidente da Comissão de Licitação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis referendadas no item 1.

9.2. Declarada a abertura da sessão pela Presidente da Comissão de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes apresentados pelos proponentes.

9.3. A Comissão abrirá os envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados, devidamente lacrados, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

9.4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

9.5. A Comissão de Licitação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

9.6. Do Julgamento da Documentação exigida na Seção VIII;

9.6.1 Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital;

9.6.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar toda a documentação exigida no item 8 deste edital, dentro do prazo de validade;

9.6.3. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s).

9.6.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

9.6.5. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.

9.6.6. A Comissão de Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados de acordo com o art. 42 do Decreto nº 21.981/32, **obedecendo ao critério de antiguidade, começando pelo mais antigo.**

9.6.7. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo mais antigo.

9.6.8. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.6.9. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da lavratura da ata de classificação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Portaria Municipal nº 0253/2015 de 12 de junho de 2015.

10.2. O recurso será dirigido à Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão apresentar impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão especial de Leilão abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópias às expensas do solicitante.

10.5. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município.

10.6. Quaisquer recursos administrativos deverão ser regularmente protocolados no Protocolo Geral da SESMA, observando o horário de expediente do órgão, não sendo admitida outra forma de aceitação.

11. DO CONTRATO

11.1. Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da SESMA, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no **Anexo IV deste Edital**.

11.2. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial, em local previamente definido, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

11.3. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico ou notificação pessoal.

11.4. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

11.5. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro na ordem de classificação, sem prejuízo da Contratante.

11.6. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

11.7. O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição do art. 57 e da lei Federal nº 8.666/93.

12. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a SESMA e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

13. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

13.1. O Leiloeiro Contratado receberá por seus serviços comissão pagas exclusivamente pelos arrematantes em percentuais constantes na forma da proposta vencedora do certame.

13.2. Não cabe a SESMA qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

13.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante

pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da SESMA.

13.4. A SESMA fica isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, exceto no caso em que a Secretaria venha a cancelar o leilão, quando, então reembolsará ao LEILOEIRO de todas as despesas pela mesma, ocorrida com a realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote total ou parcial), ficará o mesmo sujeito ao pagamento da comissão ao LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

13.5. A título de comissão do leiloeiro, conforme disposto no art. 24 do Decreto 21.982/32, será cobrado exclusivamente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recibo passado isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

13.6. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

14. DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO A SESMA E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

14.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da SESMA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

14.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

14.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

14.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

14.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

14.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro poderão ser revistas a qualquer tempo.

14.7. A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à SESMA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

14.8. Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados.

14.9. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SESMA:

- 15.1.1.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados os locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho;
- 15.1.2.** Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 15.1.3.** Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 15.1.4.** Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 15.1.5.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados, através de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas;
- 15.1.6.** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 15.1.7.** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 15.1.8.** Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- 15.1.9.** Disponibilizar a documentação relativa aos veículos a serem leiloados.

15.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 15.2.1.** Realizar o Leilão, no dia e hora previamente designado pela SESMA, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 15.2.2.** Prestar adequadamente os serviços objeto do contrato;
- 15.2.3.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SESMA, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 15.2.4.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a SESMA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
- 15.2.5.** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 15.2.6.** Não se pronunciar em nome da SESMA a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades das mesmas, bem como, sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 15.2.7.** Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela SESMA, e em conformidade com a legislação aplicável;
- 15.2.8.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados,

informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

15.2.9. Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;

15.2.10. Dar ciência a SESMA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

15.2.11. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a SESMA em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

15.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

15.2.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela SESMA;

15.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SESMA, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

15.2.15. Fornecer a SESMA, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

15.2.16. Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangência;

15.2.17. Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a SESMA;

15.2.18. Não utilizar o nome da SESMA, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;

15.2.19. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Especial de Leilão;

15.2.20. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

15.2.21. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93),

15.2.22. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a SESMA, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

15.2.23. Responder perante a SESMA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SESMA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.2.24. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

15.2.25. Orientar o arrematante que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação dos veículos arrematados para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.

15.2.26. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

15.2.27. Cumprir todos os procedimentos necessários para a preparação do leilão, inclusive seus custos, observando os requisitos mínimos relacionados abaixo:

15.2.27.1. Higienizar os veículos a serem leiloados, de forma a recuperar a melhor aparência possível dos mesmos;

15.2.27.2. Fotografar digitalmente cada um dos veículos a serem leiloados, em quatro ângulos diferentes, possibilitando a melhor visualização dos bens.

15.2.27.3. Realizar avaliação dos veículos, bem como, novamente, identificá-los e fotografá-los quanto aos seus agregados, chassi, motor, câmbio, carroceria, tendo em vista sua responsabilidade prevista na legislação vigente.

15.2.27.4. Disponibilizar arquivo com laudo de avaliação e as imagens dos veículos para publicação em site de domínio público do órgão, não podendo ser publicadas as imagens do número do código do motor e do chassi.

16. DO PRAZO, DA CESSÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL:

16.1.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado. De modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação.

16.1.2. Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a data da apresentação da proposta.

16.1.2.1. Para fins de reajuste, adotar-se-á a variação acumulada do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), tomando-se por base o mês da apresentação da proposta.

16.1.2.2. Será vedado qualquer novo reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano.

16.1.2.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.1.3. Serão desclassificadas as propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado.

16.1.4. O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

16.2. DA CESSÃO:

16.2.1. Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expreso consentimento da SESMA.

16.3. DA FISCALIZAÇÃO:

16.3.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

16.3.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

16.3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

16.3.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

17. DA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

17.1. O critério para ordenamento e escolha do Leiloeiro Oficial obedecerá ao disposto no art. 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, **adotando-se o critério de antiguidade**, começando pelo mais antigo.

17.2. Somente participarão do processo de ordenamento os leiloeiros previamente cadastrados pela comissão, após o encerramento de todas as vias recursais administrativas previstas na seção 10 deste edital.

17.3. A SESMA não credenciará o leiloeiro que tenha recebido qualquer tipo de penalidade em contrato anteriormente mantido com o órgão, devidamente comprovado.

17.4. Para fins de ordenamento, o leiloeiro habilitado em primeiro lugar será contratado para realizar o leilão, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar na preferência de contratação e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido ordenados no banco de Cadastramento.

17.5. Após a classificação, **a Comissão de Licitação divulgará o resultado do certame contendo os credenciamentos deferidos e indeferidos, bem como a ordem de convocação dos leiloeiros regularmente credenciados, observando o critério disposto no art. 42 do Decreto nº 21.981/32**, sendo, em todas as etapas, lavradas atas discorrendo sobre os acontecimentos da sessão pública. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O leiloeiro oficial que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, não prestar contas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às

seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.
Executar o objeto fora do prazo estabelecido.	2. Advertência por escrito, para ajuste e cumprimento do prazo em até 05(cinco) dias úteis e, após decorrido esse prazo poderá ser aplicado o Impedimento de Licitar com o Município por 06(seis) meses.
Não efetuar a prestação de contas no prazo assinalado	3. Devolução integral da comissão recebida; 4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	5. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.
Não manter a proposta.	6. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.
Fizer declaração falsa.	8. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.
Apresentar documentação falsa.	9. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 10. Comunicar ao Ministério Público Estadual e Federal.
Cometer fraude fiscal.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Comunicar ao Ministério Público Estadual e Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital de credenciamento, em que não se comine outra penalidade.	13. Advertência por escrito para correção da conduta em até 15(quinze) dias e, após, esse prazo, caso persista a incorreção, será aplicado Impedimento de licitar com o Município por até 01(um) ano.
Inexecução total.	14. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.
Inexecução parcial do objeto.	15. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.

18.2. Na hipótese do recebimento de duas advertências consecutivas ou não sobre a prestação dos serviços, assim como pela ausência de prestação de contas no prazo devido, a SESMA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que o Leiloeiro Oficial também se sujeitará às demais sanções

administrativas previstas neste Edital.

18.3. A ausência de prestação de contas acarretará a necessidade de devolução integral do(s) valor(es) da(s) comissão(ões) eventualmente recebidas, sendo os referidos valores cobrados diretamente do Leiloeiro Oficial, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta seção.

18.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SESMA que deverá examinar a legalidade da conduta do leiloeiro.

18.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o Leiloeiro Oficial vencedor ficará isento das penalidades mencionadas no subitem 18.1.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.2. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

19.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital ocorrerão única e exclusivamente por conta do leiloeiro credenciado segundo os critérios exigidos pelo Edital, nos termos do artigo 25, do Decreto Federal nº 21.981/32.

19.4. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelo Leiloeiro Oficial credenciado, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Edital e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato descredenciamento do mesmo.

19.5. A Comissão de Licitação poderá, no interesse da SESMA, relevar omissões puramente formais nas documentações apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

19.6. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela SESMA, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

19.7. Não serão aceitas documentações remetidas via Correio, fax ou e-mail.

19.8. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

19.9. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

19.10. A SESMA se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em

vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

19.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

19.12. É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

19.13. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de participação no Credenciamento

Anexo III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo IV – Declaração exigidas neste instrumento convocatório

Anexo V – Minuta de Contrato de Credenciamento

Belém, 16 de fevereiro de 2016.

Monique Soares Leite
Presidente da Comissão
Portaria 2041/2015-PMB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiro público oficial, para alienação de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis, e considerados antieconômicos, os quais são de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das obrigações legais para realização de Chamada Pública para Credenciamento de Leiloeiro para a realização de Leilão com a venda de bens móveis (veículos automotores, tipo ambulâncias) pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, bem esses que devido ao uso prolongado, houve desgaste, está em condições de obsolescência e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. Tudo conforme critérios e justificativas técnicas dos departamentos diretamente envolvidos.

3 DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Regularidade Jurídica:

- a) Matrícula concedida pelas juntas Comerciais do Estado do Pará;
- b) Apresentação dos livros obrigatórios dos leiloeiros, nos termos do artigo 31, do Decreto Federal nº. 21.981/32.
- c) Não podem ser leiloeiros os que não podem ser comerciantes; b) os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo se o houverem sido a pedido; e c) os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.

3.2. Qualificação Técnica:

3.2.1. Prestar serviços profissionais especializado de Leiloeiro.

3.2.2. Arrumação, limpeza e identificação dos bens.

3.2.3. Publicação e divulgação do Leilão:

- a) Elaboração da Lista de Ofertas em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, contendo no mínimo: nº. do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem;
- b) Reprodução e distribuição da Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, através de fac-símile, telefone, internet, mala direta, bem como afixação da lista de ofertas em lugares público desta Região Metropolitana;
- c) Publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação;

3.2.4. Acompanhamento e Prestação de Contas:

- a) Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados;
- b) Apresentar prestação de contas junto a Comissão Permanente de Licitação, em duas vias,

com o correspondente comprovante de depósito bancário na conta corrente da SESMA do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos; nome completo, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados;

3.2.5. Recebimentos dos recursos: o leiloeiro contratado deverá responsabilizar-se pela abertura de conta corrente no Banco do Brasil para recebimento dos pagamentos dos arrematantes, e posterior transferência dos recursos à conta corrente da SESMA;

3.2.6. Não será permitida a liberação de nenhum bem em posse do Contratado sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela SESMA.

4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à SESMA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

4.2. Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados.

4.3. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

5 DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

5.1. O Leiloeiro Contratado receberá por seus serviços comissão pagas exclusivamente pelos arrematantes em percentuais constantes na forma da proposta vencedora do certame.

5.2. A SESMA fica isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, exceto no caso em que a Secretaria venha a cancelar o leilão, quando, então, reembolsará ao LEILOEIRO de todas as despesas pela mesma, ocorrida com a realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote total ou parcial), ficará o mesmo sujeito ao pagamento da comissão ao LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial;

5.3. A título de comissão do leiloeiro, conforme disposto no art. 24 do Decreto 21.982/32, será cobrado exclusivamente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recibo passado isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA SESMA E DO CONTRATADO

6.1. Das obrigações da SESMA:

- a)** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados os locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho;
- b)** Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c)** Apresentar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento;
- d)** Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua

atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

e) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, através de servidor designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas.

6.2. Constituem obrigações do leiloeiro:

a) Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Licitação da SESMA, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

b) Prestar adequadamente os serviços objeto do presente contrato;

c) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SESMA, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

d) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a SESMA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

e) A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Não se pronunciar em nome da SESMA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades das mesmas, bem como, sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

g) Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela SESMA, e em conformidade com a legislação aplicável;

h) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

i) Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;

j) Dar ciência a SESMA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

k) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a SESMA em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela SESMA;

- n)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SESMA, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- o)** Fornecer a SESMA, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- p)** Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.
- q)** Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a SESMA;
- r)** Não utilizar o nome da SESMA, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, com por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.

7 DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação.

7.2. Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze meses) meses desde a data da apresentação da proposta.

7.2.1. Para fins de reajuste, adotar-se-á a variação acumulada do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), tomando-se por base o mês da apresentação da proposta.

7.2.2. Será vedado qualquer novo reajuste pelo prazo inferior a 01 ano.

7.2.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3. Serão desclassificadas as propostas, as propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado.

7.4. O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição do Art. 57, da Lei 8.666/03.

8 DA CESSÃO

8.1. Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresso consentimento da SESMA.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a SESMA e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, cujas penalidades restam especificadas no edital e seus anexos.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital ocorrerão única e exclusivamente por conta do leiloeiro credenciado segundo os critérios exigidos pelo Edital, nos termos do artigo 25, do Decreto Federal nº. 21.981/32.

12.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelo Leiloeiro Oficial credenciado, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Edital e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato descredenciamento do mesmo.

Belém, 10 de dezembro de 2015.

Ronald Prado Maia
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

ANEXO II (MODELO)

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO XXX/201X
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA
COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEPA _____, cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____, à Rua/Avenida _____, n° _____, Bairro _____, CEP _____, telefones: _____, email _____, vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis (veículos automotores tipo ambulâncias) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA.

Local e data:

Assinatura

ANEXO III (MODELO)
Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

_____ atesta para os devidos fins que o Leiloeiro
_____ (qualificação e endereço completos),
prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação,
não havendo contra o mesmo nenhum registro que o desabone.

Relação dos serviços prestados:

Local e Data

(Nome completo por extenso)

ANEXO IV

Modelo da Declaração

**DECLARAÇÕES EXIGIDAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO XXX/201X
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA
COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO**

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEPA número _____, da cédula de Identidade número _____ e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____, à Rua/Avenida _____, número _____, Bairro _____, CEP _____, telefones: _____, email _____, vem perante esta Comissão, sob a pena da Lei, apresentar as seguintes declarações:

- Declara que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- Declaração de que não é servidor público do Município de Belém (ocupante de cargo efetivo, ou ainda cargo/ função de confiança), nem possui qualquer relação de parentesco até segundo grau com servidores do órgão;
- Declaração de que está ciente de todas as condições estipuladas no edital e que está em situação regular para o exercício da profissão.
- Declaração de que, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de Credenciamento 01/2016/SESMA, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios.

Local e data:

Assinatura



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XXX/201X

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E O LEILOEIRO OFICIAL (CONTRATADO)

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) (ÓRGÃO CONTRATANTE), com sede à (...) nº. (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. (...), nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº. (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado o Leiloeiro Público xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e JUCEPA nº xxxxxxxxxxxx, com endereço xx, denominado CONTRATADO, considerando a homologação, objeto da Licitação de que trata o Edital de Credenciamento XXX/201X/SESMA para credenciamento de leiloeiros públicos, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pela Portaria 091/2013-DETRAN/MT, Decreto Federal 21.981/32, Instrução Normativa 113/2010/DNRC e demais legislações pertinentes, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E AMPARO LEGAL

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de leiloeiro público oficial, para alienação de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis, e considerados antieconômicos, os quais são de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento XXX/201X/SESMA e seus anexos, na Lei Federal nº 8.666/93, na Portaria Municipal nº 0253/2015 de 12 de junho de 2015, no Decreto Federal 21.981/32, na Instrução Normativa 113/ 2010/DNRC e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1 O Leiloeiro Contratado receberá por seus serviços comissão pagas exclusivamente pelos arrematantes em percentuais constantes na forma da proposta vencedora do certame.

2.2 Não cabe a SESMA qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

2.3 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da SESMA.

2.4 Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da SESMA, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "*direito ao ressarcimento do respectivo valor*", a ser efetuado pela SESMA.

2.5 Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a SESMA efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

2.6 A SESMA fica isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, exceto no caso em que a Secretaria venha a cancelar o leilão, quando, então reembolsará ao LEILOEIRO de todas as despesas pela mesma, ocorrida com a realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote total ou

parcial), ficará o mesmo sujeito ao pagamento da comissão ao LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

2.7 A título de comissão do leiloeiro, conforme disposto no art. 24 do Decreto 21.982/32, será cobrado exclusivamente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recibo passado isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

2.8 O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SINAL, DA CAUÇÃO E DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO A SESMA

3.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da SESMA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.2 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste contrato.

3.3 Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

3.4 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

3.5 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável, no edital de Credenciamento XXX/201X/SESMA e neste instrumento, especialmente as obrigações do leiloeiro.

3.6 A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro poderão ser revistas a qualquer tempo.

3.7 A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à SESMA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

3.8 Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados.

3.9 Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SESMA:

4.1.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados os locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho;

4.1.2 Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

- 4.1.3 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 4.1.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 4.1.5 Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- 4.1.6 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;
- 4.1.7 Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;
- 4.1.8 Disponibilizar a documentação relativa aos veículos a serem leiloados;
- 4.1.9 Publicar avisos de leilão e editais de notificação de proprietários nas vias legais (Diário Oficial do Município).

4.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

- 4.2.1 Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Licitação da SESMA, dentro das normas deste contrato, no local acordado pelas partes e dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 4.2.2 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SESMA, de acordo com o especificado neste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento;
- 4.2.3 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a SESMA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 4.2.4 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 4.2.5 Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Licitação;
- 4.2.6 Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 4.2.7 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 4.2.8 Não se pronunciar em nome da SESMA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 4.2.9 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas designadas pelo Contratante.
- 4.2.10 Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;

- 4.2.11** Dar ciência a SESMA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.2.12** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a SESMA em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- 4.2.13** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;
- 4.2.14** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela SESMA;
- 4.2.15** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SESMA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual;
- 4.2.16** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 4.2.17** Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 4.2.18** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93),
- 4.2.19** Ressarcir todo e qualquer dano que causar a SESMA, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 4.2.20** Responder perante a SESMA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SESMA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 4.2.21** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 4.2.22** Orientar o arrematante que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação dos veículos arrematados para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.
- 4.2.23** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 4.2.24** O leiloeiro contratado efetuará as ações de publicidade do leilão (não envolvendo a publicação disposta no item 4.1.9), podendo se valer de todas as formas que entender necessário, tais como mídias de rádio, jornal e internet, podendo ainda utilizar-se das dependências da própria SESMA para divulgação do leilão por meio de colocação de faixas e banners, desde que em local previamente analisado e autorizado pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.2.25** Cumprir todos os procedimentos necessários para a preparação do leilão, inclusive seus custos, observando os requisitos mínimos relacionados abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA CESSÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 DO PRAZO

5.1.1 O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 DA CESSÃO

5.2.1 Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expreso consentimento da SESMA.

5.3 DA FISCALIZAÇÃO

5.3.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

5.3.4 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.3.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 O Leiloeiro Oficial contratado que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não prestar contas, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.	16. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.
Executar o objeto fora do prazo estabelecido.	17. Advertência por escrito, para ajuste e cumprimento do prazo em até 05(cinco) dias úteis e, após decorrido esse prazo poderá ser aplicado o Impedimento de Licitar com o Município por 06(seis) meses.
Não efetuar a prestação de contas no prazo assinalado	18. Devolução integral da comissão recebida; 19. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.



Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.
Não manter a proposta.	21. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.
Comportar-se de modo inidôneo.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.
Fizer declaração falsa.	23. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.
Apresentar documentação falsa.	24. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 25. Comunicar ao Ministério Público Estadual e Federal.
Cometer fraude fiscal.	26. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 27. Comunicar ao Ministério Público Estadual e Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital de credenciamento, em que não se comine outra penalidade.	28. Advertência por escrito para correção da conduta em até 15(quinze) dias e, após, esse prazo, caso persista a incorreção, será aplicado Impedimento de licitar com o Município por até 01(um) ano.
Inexecução total.	29. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.
Inexecução parcial do objeto.	30. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.

6.2 Na hipótese do recebimento de duas advertências consecutivas ou não sobre a prestação dos serviços, assim como pela ausência de prestação de contas no prazo devido, a SESMA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que o Leiloeiro Oficial também se sujeitará às demais sanções administrativas previstas neste Edital.

6.3 A ausência de prestação de contas acarretará a necessidade de devolução integral do(s) valor(es) da(s) comissão(ões) eventualmente recebidas, sendo os referidos valores cobrados diretamente do Leiloeiro Oficial, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

6.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

6.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SESMA que deverá examinar a legalidade da conduta do leiloeiro.

6.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o Leiloeiro Oficial Contratado ficará isento das penalidades mencionadas no subitem 6.1.

6.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

7.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente, gerando danos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

8.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelos setores fiscalizadores deste instrumento (Comissão de Licitação da SESMA), com fulcro no Edital de Credenciamento XXX/201X/SESMA e seus anexos, Na Lei Federal nº 8.666/93, na Portaria Municipal nº 0253/2015 de 12 de junho de 2015, no Decreto Federal 21.981/32, na Instrução Normativa 113/2010/DNRC e demais legislações pertinentes.

8.3 Este contrato decorre de credenciamento de leiloeiro deferido nos autos do processo administrativo nº 01549551/2015, denominado Edital de Credenciamento 01/2016/SESMA, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para atender às necessidades da SESMA, a qual permanece estritamente vinculado.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

10.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, de de 2016.

SESMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



(órgão)
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

2.
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____